



ATA

SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às oito (08) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, composta da seguinte forma: ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA - Presidente, HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA e ANA CRISTINA GOMES DA SILVA - Membros, para a sessão de julgamento dos documentos de credenciamento apresentados para o CREDENCIAMENTO Nº. 001.2022-DEMUTRAN, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIARIO - DEMUTRAN, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEMUTRAN. Diante da análise e apreciação realizada em toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, a mesma declara o seguinte resultado do julgamento: LEILOEIROS INABILITADAS: 1. ALEX WIILLIAN HOPPE, por descumprir os subitens do edital: 4.3.6 - ausência da prova de capacidade para produzir vistoria física e por aplicativo; 4.3.7 – ausência da prova de capacidade para produzir laudo documental informando a situação de cada veículo; 3.3.8 - ausência da prova de capacidade para realizar desvinculo de débitos juntos a órgãos públicos; 3.3.9 - ausência da prova de capacidade para realizar notificações aos proprietários, agentes financeiros, e notificações em processos judicias e policiais; 3.3.11 - ausência da prova de capacidade de envio eletrônico da comunicação de venda a entidade estadual de trânsito; 3.3.12 ausência da prova de capacidade de processar dados recebidos da entidade estadual de trânsito. 2. ÉRICO SOBRAL SOARES, por descumprir os subitens do edital: 4.3.6 ausência da prova de capacidade para produzir vistoria física e por aplicativo; 4.3.7 ausência da prova de capacidade para produzir laudo documental informando a situação de cada veículo; 3.3.8 – ausência da prova de capacidade para realizar desvinculo de débitos juntos a órgãos públicos; 3.3.9 - ausência da prova de capacidade para realizar notificações aos proprietários, agentes financeiros, e notificações em processos judicias e









policiais; 3.3.11 – ausência da prova de capacidade de envio eletrônico da comunicação de venda a entidade estadual de trânsito; 3.3.12 – ausência da prova de capacidade de processar dados recebidos da entidade estadual de trânsito. Diante disso será publicada a referida decisão, em jornal de grande circulação, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de credenciamento no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar foi lavrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Andenson A. da S. Rocha
HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA MEMBRO	fl & Docha
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA MEMBRO	Ana Cristina Comes da Sil Va